

RELATO Nº 066/2020-DIRED/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2020-P9S90

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Diretoria interessada: Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações – DIGEP/DER-ES

2. Objeto do relato

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em conformidade com os termos do Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BNDES (12.2.1155.1).

3. Da motivação do relato

O Edital de Concorrência, objeto do relato, tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em conformidade com os termos do Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BNDES (12.2.1155.1).

4 – Da Conveniência e Oportunidade

Segundo a Lei Complementar Nº 926, de 30 de outubro de 2019, o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, tem dentre outras, as seguintes competências:

I - implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transportes e Obras Públicas;

(...)

III - gerenciar a execução indireta de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza, relativos a edificações, obras de arte especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, decorrentes de investimentos programados pelo Estado do Espírito Santo;

(...)

XII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Estado;

Nesse sentido, é importante conhecer a estrutura organizacional da Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações e suas atribuições, bem como de seus diversos setores diretamente vinculados.

Art. 28. À Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

I - acompanhar atividades relativas aos investimentos programados pelo Estado do Espírito Santo, de forma a atender suas demandas de controle, intermediação, gestão estratégica e aconselhamento;

(...)

Art. 31. À Gerência de Financiamentos e Captação de Recursos compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

I - representar a autarquia na negociação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras privadas e

públicas, bem como de convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando garantir recursos para a execução de programas e projetos na área de atuação da autarquia;

II - gerenciar programas de obras e serviços de engenharia, com recursos de financiamento, exercendo as atividades de planejamento, organização, coordenação e controle de sua execução, em conjunto com demais Diretorias e órgãos executivos da autarquia;

III - acompanhar a prestação de contas dos convênios de captação de recursos celebrados pela autarquia para a execução de obras e projetos na área de atuação da autarquia, requerendo as informações necessárias junto às demais Diretorias e órgãos executivos da autarquia;

IV - realizar a interface com instituições financeiras privadas e públicas, bem como órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de acompanhar e equacionar questões relativas a obras e serviços de interesse mútuo, bem como a transferência e solicitação de informações e documentos; e

V - fomentar a integração e a cooperação dos agentes envolvidos nos empreendimentos.

Art. 32. À Gerência de Planejamento Institucional compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

I - acompanhar o processo de elaboração e implementação dos planos, programas, projetos, orçamentos anuais e plurianuais;

II - avaliar e acompanhar solicitações externas de investimentos e a execução do Plano de Metas e Investimentos anual com referência ao portfólio definido no Planejamento Anual da Autarquia;

III - consolidar relatórios e indicadores de desempenho, baseados nas informações técnicas fornecidas pelas diretorias, voltados para a gestão estratégica da autarquia, bem como a emissão de informações técnicas sobre o desempenho dos programas e projetos;

IV - sugerir a implementação de normas, sistemas e métodos para a racionalização e eficiência do trabalho;

V - acompanhar a gestão dos programas e projetos de toda a autarquia, a fim de otimizar o controle e a execução de planos da organização, ligados à estratégia da autarquia e aos processos que a ajudem a atingir seus objetivos; e

VI - integrar os programas e projetos entre os diversos setores da autarquia.

Das atribuições regimentais apresentadas, destacam-se as atribuições desta autarquia, acerca do Programa PROP AE BNDES, que constituem os projetos e obras prioritárias para ampliação e qualificação da infraestrutura rodoviária estadual, previstos no Planejamento Estratégico e PPA 2019 – 2022, inclusos no financiamento com o BNDES. A seguir são apresentadas tabelas com os empreendimentos que compõe referido programa, que foi prorrogado recentemente até o final de dezembro de 2021.



Grau: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, STN e Estado do Espírito Santo
Unidade Gestora: AGS/DEGEP

Ofício AGS/ DEGEP nº 007/2020

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020

Ilma. Sra.
Regina Curitiba da Silva
Secretária-Executiva do NEGEP.
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos.
Avenida Governador Bley, 236, 4º andar. Edifício Fábio Ruschi. Centro.
CEP 29010-150. Vitória/ES.

Assunto: Prorrogação Prazo de Utilização do Projeto BNDES PROP AE-ES (Operação nº 4659405/ Contrato nº 12.2.1155.1)

Referência: Ofício nº SEP/GABSEC Nº 194, de 31/10/2019.

Prezada Secretária-Executiva,

Venho, por meio desta, comunicar ao Estado do Espírito Santo a prorrogação do prazo de utilização para até 07/12/2021, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº SEP/GABSEC nº 194, de 31/10/2019.

Cumpre informar que a prorrogação do prazo de utilização não implica comprometimento adicional de recursos, tampouco alteração dos prazos de carência e de amortização.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.


Lincoln Santini Brando
Departamento de Gestão Pública de Estados e Capitais
Área de Gestão Pública de Estados e Capitais

Obras Financiadas a Encerrar					
CONTRATO	OBJETO	Valor Aprovado de Financiamento	Valor Pago de Financiamento	Saldo de Financiamento	PRAZO DE CONCLUSÃO
014/2017	Adequação Operacional e Ambiental da Leste - Oeste e Terraplenagem do Hospital Geral de Cariacica	R\$ 9.887.193,33	R\$ 5.139.264,21	R\$ 4.747.929,12	abr/20
15/2019	ES 493 e ES 185, Divino São Lourenço - Entr. ES 185 (Pratinha do Jorcelino) e Entr. ES 493 - Início do pavimento "Caminhos do Campo" para São Tiago	R\$ 20.741.570,99	R\$ 871.532,00	R\$ 19.870.038,99	abr/20
015/2013C	Viaduto Santa Catarina (Acesso e Intervenções)	R\$ 55.801.613,35	R\$ 52.232.681,72	R\$ 3.568.931,63	abr/20
06/2019	ES 164, Castelinho - Vargem Alta	R\$ 18.894.117,45	R\$ 2.623.890,97	R\$ 16.270.226,48	mai/20
19/2016	Avenida Alice Coutinho - 2ª etapa (Corredor Sudeste)	R\$ 38.012.278,73	R\$ 13.377.155,55	R\$ 24.635.123,18	mai/20
07/2018	ES 165, Sobreiro - Entr. ES 261 (p/Laranja da Terra)	R\$ 24.272.304,67	R\$ 16.677.433,19	R\$ 7.594.871,48	mai/20
15/2016	Corredor José Sette - Intervenções complementares	R\$ 26.929.868,65	R\$ 17.256.849,26	R\$ 9.673.019,39	jul/20
42/2018	ES 297, Bom Jesus do Norte - Entr. BR 101	R\$ 77.776.534,92	R\$ 17.112.674,60	R\$ 60.663.860,32	set/20
10/2019	ES 315, Patrimônio do Diló - São Mateus	R\$ 44.733.099,48	R\$ 3.300.554,00	R\$ 44.733.099,48	set/20
15/2018	ES 436, Sapucaia - Graça Aranha - Novo Brasil	R\$ 50.068.899,06	R\$ 13.166.197,71	R\$ 36.902.701,35	nov/20
02/2014	ES 320, Cotaxé - Ponto Belo	R\$ 69.865.230,52	R\$ 43.059.469,85	R\$ 26.805.760,67	dez/20
21/2018	ES 010, Itaúnas - Entr. ES 421 (Bairro Santana)	R\$ 71.689.572,87	R\$ 17.802.880,02	R\$ 53.886.692,85	dez/20
02/2019	ES 124, trecho: Entr. ES 456 a Santa Rosa - Aracruz	R\$ 19.104.362,87	R\$ 5.740.418,26	R\$ 13.363.944,61	abr/21
017/2014	ES 320, Ponte sobre o Rio Cotaxé trecho: Ecoporanga - Cotaxé	R\$ 11.817.273,33	R\$ -	R\$ 11.817.273,33	out/21
A Licitar	ES 388, Entr. ES 060 (Barra do Jucú) - Morada da Barra	R\$ 21.257.949,22	R\$ 9.785.031,52	R\$ 11.472.917,70	out/21
07/2019	ES-060 (Barra do Jucu) – Xuri – entroncamento BR 101 (Amarelos)	R\$ 51.785.445,77	R\$ -	R\$ 51.785.445,77	mar/22
Total		R\$ 612.637.315,21	R\$ 218.146.032,86	R\$ 397.791.836,35	

1- Para os Contratos em execução o programa Propae possui aproximadamente R\$ 400 milhões comprometidos para sua execução.

2 - (Informação disponibilizada pela SUBCAP) - O Programa Propae possui aproximadamente R\$ 130 milhões disponíveis para aporte em novos contratos.









Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES é o Órgão Executor responsável pelo gerenciamento da implementação de todos os componentes do Programa e pelo cumprimento das obrigações do Contrato de Empréstimo celebrado entre o BNDES e o Estado do Espírito Santo.

O objetivo do Programa é contribuir para aumentar a competitividade do Estado do Espírito Santo (ES), por meio da melhoria da logística e sua integração nacional e regional.

O atual contrato responsável pelo apoio ao gerenciamento do Programa (contrato 001/2015), foi colocado sobre gestão desta Diretoria em março de 2020, foi aditado recentemente em valor e prazo, já nos limites legais (25% de aditivo de valor), com previsão de encerramento em junho de 2020, sendo necessário adotar medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação.

A estrutura organizacional do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo conta com servidores efetivos de nível técnico superior. Tais servidores devem responder direta e pessoalmente pela gestão de tal Programa, havendo na própria Lei 8.666/93 a permissão para contratação de serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (artigo 13, inciso IV) sendo na presente hipótese evidente a necessidade de tal contratação, em razão do vulto e expressividade das demandas apresentadas em atendimento ao Programa do Governo e no Planejamento Estratégico, decorrente ainda de exigência contratual expressa do BNDES, como condição para investimento em obras rodoviárias, em especial, a NONA – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS, inciso V, que estipula a obrigatoriedade de comprovar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras, com as seguintes obrigações: 1) Elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do plano de investimentos em infraestrutura viária objeto do pedido de liberação de recursos; 2) Elaboração de relatório final de implantação do programa de investimentos, ao término da execução físico-financeira das intervenções objeto do pedido de liberação; 3) Previsão expressa no contrato de prestação de serviços para que a empresa gerenciadora forneça diretamente ao BNDES informações a respeito da execução do objeto aludido contrato, sempre que solicitada pelo BNDES por escrito, dispensada qualquer outra formalidade.

Cabe lembrar que em tais acordos de empréstimos são estipuladas as condições para a execução do projeto objeto do financiamento bem como os procedimentos que deverão ser observados na realização dos processos licitatórios posteriormente instaurados com o objetivo de selecionar candidatos às execuções das obras e serviços objeto de financiamento.

Importante destacar que as demandas por contratos de apoio técnico surgem a medida em que são contratadas obras no DER-ES, com a execução de programas com prazos e escopos definidos, portanto, não se trata de necessidade permanente, mas de apoio a um conjunto definido de obras, previstas no escopo do programa, para a condução de tais investimentos, com um início e um fim determinado.

Trata-se de uma prática regular, inclusive, não há vedação nem mesmo do TCU, muito pelo contrário, o mesmo tem observado em recentes decisões a necessidade do gerenciamento e supervisão de obras e serviços de engenharia, inclusive, para fins de garantir a qualidade dos serviços.

O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, (...) o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. [Acórdão 1930/2009 – TCU – Plenário]

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário]

9.2. determinar à Superintendência do DNIT no Estado de Minas Gerais, com respeito às obras de Adequação com Restauração da BR-135/MG:

9.2.1. ultimar a licitação de seleção de empresa de consultoria para supervisão das obras nos três lotes (edital de concorrência nº 356/2009, DOU 2/07/2009) e exigir, da supervisão contratada, a revisão/remedição dos serviços executados, para se promover os devidos ajustes/compensações, se for o caso;

9.2.2. somente iniciar obra de grande vulto, igual ou superior a vinte milhões de reais (inciso II do art. 10 da Lei nº 11.653/2008 - PPA 2008/2011), após a contratação de empresa de consultoria para supervisão e acompanhamento da execução da obra; (ACÓRDÃO Nº 1931/2009 – TCU – Plenário)

11. A despeito disso, o titular da unidade técnica propõe que não seja adotada medida cautelar para suspender os serviços de supervisão, tampouco da execução das obras, por estar caracterizado o periculum in mora reverso, pois isso representaria prejuízo maior para o interesse público, seja pelo andamento da construção sem supervisão, seja pela demora no atendimento à população envolvida. Ademais, os problemas identificados poderiam ser reduzidos, ou até eliminados, com a atuação mais ativa e cuidadosa dos servidores do Dnit. (ACÓRDÃO Nº 3341/2012 – TCU – Plenário)

Tal possibilidade também está prevista na Lei Estadual nº 10.577/2016, que em seus artigos 4º a 5º, também dispõe quanto à possibilidade jurídica de contratação de serviços de gerenciamento para apoio à execução de programas governamentais.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar consultoria para prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, na forma desta Lei, indicando a motivação clara e expressa da inviabilidade de realização dessa atividade pelo órgão ou entidade.

§ 1º O serviço de gerenciamento poderá ser contratado nos seguintes casos:

I - apoio à execução de obras definidas no Planejamento Estratégico de Governo ou no Plano Plurianual vigente;

II - apoio à execução de programas governamentais, inclusive aqueles implementados mediante acordo ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do Governo Federal, Estaduais ou Municipais.

§ 2º A forma de contratação do serviço de gerenciamento poderá ser por produto ou por atividade, vedada a subordinação.

§ 3º O serviço de supervisão poderá ser contratado para assistir e subsidiar os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de condições técnicas, físicas, materiais e operacionais para o exercício da sua atividade de fiscalização de obras e serviços de engenharia.

§ 4º A contratação de gerenciamento e supervisão de obras não substitui a atuação do servidor no exercício do dever de decisão administrativa, nos termos da legislação.

Art. 5º É vedada a terceirização da atividade de gestão de contratos de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Ressalta-se que a nova contratação foi elaborada por produtos e atividades, específicos a demanda prevista de serviços de engenharia, de forma que qualquer redução de atividade resultaria na diminuição da remuneração deste apoio técnico contratado, mantendo o equilíbrio econômico financeiro dos respectivos contratos.

O prazo de vigência do Contrato pretendido seria de 30 (trinta) meses, considerando um prazo de execução de 24 (vinte e quatro). Justifica-se a necessidade de prazo de execução em vinte e quatro meses, em razão de que a contratação pretendida deve atender ao período de vigência do Contrato de Financiamento (dezembro de 2021). Por sua vez, a vigência contratual ampliada em seis meses, em relação ao prazo de execução dos serviços, faz-se necessária para a boa prática administrativa, relativa aos atos de encerramento do contrato, amplamente considerado em todas as suas obrigações, quais sejam, aquelas referentes a execução das obras e entrega dos produtos propriamente ditos, assim como, das obrigações decorrentes de apresentação de documentos e demais relatórios, necessários aos registros orçamentários e administrativos, inclusive medição final e atestação da qualidade e recepção definitiva das obras e serviços.

A contratação pretendida visa prover estritamente o apoio e subsídio ao DER-ES, para exercício de suas atividades gerenciais do Programa. Evidentemente, o contratado não substituirá a atuação do servidor no exercício do poder-dever de decisão administrativa, nos termos da legislação. Os serviços contratados deverão ser um auxílio ao exercício do poder de tomada de decisão dos agentes públicos. O futuro contrato foi estruturado por atividades, cabendo ao coordenador indicado no contrato:

- a) Administrar a execução de todos os serviços relativos a supervisão de apoio;
- b) Receber as Ordens de Serviço ou solicitações formais emitidas pelo DER-ES;
- c) Proceder a triagem, arquivamento e encaminhamento dos Relatórios na periodicidade estipulada;
- d) Reunião das informações de gestão e controle para cada obra até sua conclusão;
- e) Levantamento dos riscos de não cumprimento dos prazos;
- f) Identificação dos projetos em andamento e em conclusão em vias de licitação de obras;
- g) Identificação dos diversos setores, órgãos e pessoas envolvidos;
- h) Fazer a separação dos problemas de solução no DER-ES e fora dele;
- i) Elaborar planos de ação conjunta e pactuada;
- j) Apoiar no incremento de processos estruturais para melhoria de desempenho;
- k) Gerar Relatórios Gerenciais periódicos para o DER-ES com informações do desempenho e das medidas adotadas para sua melhoria, incluindo dados comparativos que mostrem a eficiência do trabalho.

As atividades relacionadas ao apoio referem-se ao trabalho a ser desenvolvido para atendimento à demanda geral existente, que se constituem nos diversos gargalos ao desenvolvimento dos empreendimentos, tais como: desapropriações, interferências das obras com redes de serviços públicos e privados (postes, poldutos, etc), demandas meio ambiente, dotações e recursos financeiros, relacionamento com outros órgãos públicos, dentre outros.

Verifica-se então que o Coordenador indicado no contrato representará a empresa contratada na interlocução e apresentação dos produtos, estando a ele subordinados os empregados, funcionários ou contratados da empresa licitante, não havendo qualquer relação de subordinação entre o DER-ES e os

referidos empregados.

Assim, por todos estes esclarecimentos, e em acordo com o art.4º da Lei Estadual n.º 10.577/16, faz-se necessária a contratação de Serviços de Engenharia Consultiva para apoio ao Gerenciamento do Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação de Recursos do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A presente contratação tem como objetivo geral, prover assistência e subsídio, com o apoio técnico as Atividades Gerenciais, proporcionando o melhoramento das atividades gerenciais, relacionadas ao Programa, aperfeiçoando assim a capacidade de gestão e de tomada de decisão. Espera-se, desta forma, o alcance dos seguintes resultados:

a) Aprimoramento do modelo de gestão dos contratos de infraestrutura rodoviária, proporcionando a adoção de mecanismos necessários ao auxílio da tomada de decisão;

b) Reestruturação dos processos gerenciais e operacionais, de modo a viabilizar ganho de eficiência da Administração, proporcionando o pleno atendimento das demandas estabelecidas no Programa e o seu cumprimento do prazo;

c) Apoio ao Escritório de Gestão de Projetos e Obras do Programa, que proporcione a Administração, os mecanismos necessários a condução de todo o Programa, considerando a adoção de Indicadores de Desempenho e tratamento de riscos para avaliação das suas fases, bem como, a implantação de ambiente específico para tomadas de decisões, frente as devidas deliberações.

5 Do impacto no prazo

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 30 (trinta) meses. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6 Do impacto no custo

Consta detalhado nos autos os orçamentos e composições da presente contratação, sendo o seu valor final de R\$ 6.920.169,03 (janeiro/2020).

7 Do orçamento.

Os recursos para a presente contratação serão provenientes do Contrato de Financiamento, do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conforme informações quanto a disponibilidade orçamentária na FIO - 061/2020 peça #15 e Nota de Reserva nº 2020NR00254 no valor de R\$ 2.316.668,00 anexo à peça #17.

Considerando as justificativas elencadas acima, a ausência da presente contratação irá afetar o programa BNDES PROPAE, ensejando descumprimento contratual, com risco de suspensão de repasses financeiros, com prejuízos incomensuráveis aos investimentos em andamento, em um momento em que recursos de financiamento externo são fontes garantidas para os investimentos em obras, que na sua maioria estão em andamento, considerando a redução de disponibilidade de recursos do tesouro, em face da situação de crise da pandemia do COVID-1. Neste sentido, subsiste o interesse da continuidade da contratação, em atendimento ao art. 9 do Decreto nº 4662-R/2020, observando que será aportado por recursos de financiamento.

Art. 9º Deverão ser objeto de análise, por parte de cada Órgão e Entidade, as licitações programadas e em curso para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, bem como a verificação da possibilidade de aproveitar a realocação ou sub-rogação de quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária.

Destaque que a suspensão de contratação de consultorias prevista no Decreto nº 4580-R/2020, exclui as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso, como o caso em tela.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I - suspender:

a) a contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;

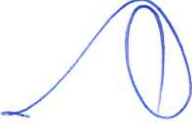
Por fim, insta esclarecer que consta nos autos informação de atendimento as recomendações da Douta SECONT (#30 e #33) e da PGE – Procuradoria Geral do Estado (#64, #67 e #70), pelo Diretor de área, que atestou nos autos o cumprimento e/ou justificativa das mesmas (#39 e #83), bem como anexou o Termo de Referência (#75), minuta de edital e contrato (#76) e orçamento completo (#41 e 42), todos revisados.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, submetemos o presente relato a esta Diretoria Colegiada - DICOL DER-ES e sugerimos a aprovação da Licitação e autorização da formalização do contrato decorrente, conforme o artigo 1º, Incisos V e VI, Artigo 3º, § 5º e artigo 11 do Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

Vitória/ES, 18 de junho de 2020.



JOSÉ EDUARDO FERREIRA LEAL
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES



Processo: 2020-P9S90

RELATO Nº 066/2020-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 66/2020

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 86530526, RESOLVE: APROVAR a referida contratação e AUTORIZAR a futura contratação, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 066/2020-DIREDD/DER-ES, inserto no Processo 2020-P9S90, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/6/2020.



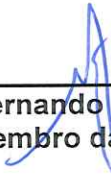
Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL



José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

FÉRIAS

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL